



DECRETO 27/2020

Este decreto objetiva readequar o período de trabalho das atividades internas no Poder Legislativo do Município de Guarapuava, Estado do Paraná e atualizado conforme Decreto 8122/20 e outras providências.

A **MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO**, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As medidas de que trata este decreto vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa.

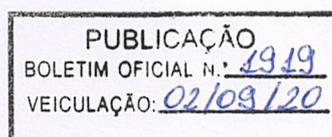
Art. 2º Fica mantido o uso obrigatório de máscaras para o desempenho das atividades profissionais no Poder Legislativo, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 3º Todos os frequentadores devem submeter-se diariamente ao protocolo sanitário de medição de temperatura corporal para ter acesso às dependências e só entrarão com temperatura inferior a 37º.

Art. 4º O acesso de munícipes as dependências internas e gabinetes será limitada um por gabinete de forma organizada. Quando o limite por atingindo o munícipe deverá aguardar a saída de outro para adentrar e o controle será realizado pela portaria.

§1º O caput deste artigo não se aplica para prestadores de serviços, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e representantes de instituições, que serão credenciados e autorizados pelo Diretor Administrativo.

§2º Os servidores devem permanecer em suas salas de lotação e trabalho evitando a circulação no prédio.



PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



Art. 5º O horário de funcionamento para atendimento aos munícipes será das 8h00 as 12h00 sem prejuízo da remuneração.

§1º A autoridade superior poderá excepcionalizar a escala interna para departamentos, em turnos, sendo das 8h00 as 12h00 e turno das 13h00 as 17h00, sendo este apenas para trabalhos administrativos interno e sem atendimento ao público devendo encaminhar ao Diretor Administrativo o memorando com as informações.

§2º Ficará de responsabilidade a comissão de absenteísmo a fiscalização interna.

Art. 6º Fica instituído o regime de teletrabalho para os servidores integrantes de grupo de risco e profissões regulamentadas, recomenda-se o isolamento domiciliar as pessoas: I - com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, conforme juízo clínico; II - crianças (0 a 9 anos); III - cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada, etc.), conforme juízo clínico; IV - pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC, etc.), conforme juízo clínico; V - imunodeprimidos (lúpus, câncer, HIV e outras enfermidades), conforme juízo clínico; VI - doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), conforme juízo clínico; VII - diabéticos, conforme juízo clínico; VIII – gestantes de alto risco, puérperas e lactantes, conforme juízo clínico.

§1º Servidores públicos municipais que estejam enquadrados no grupo de risco poderão exercer atividades mediante preenchimento de termo de responsabilidade, análise das informações do médico assistente e prévia avaliação da perícia médica oficial.

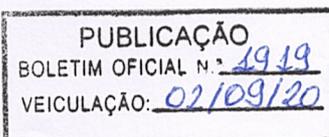
§2º Nos casos dos servidores que se enquadrem no caput e receberem gratificações cuja natureza esteja relacionada à execução da atividade em si deve ser realizado a sua suspensão.

§3º Os servidores durante o período de afastamento não poderão se ausentar da cidade e deverão estar à disposição.

§4º Em caso de não atender o chamado durante o teletrabalho no horário de funcionamento será considerado falta comunicada pela chefia imediata ao Recursos Humanos.

§5º Os servidores não podem retirar bens patrimoniais da Casa durante esse período.

Art. 7º Em caso de servidor ou agente político com sintoma semelhante ao Covid-19 deverão comunicar o Diretor Administrativo.



PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



§1º Os servidores devem formalizar seu pedido de dispensa a chefia imediata.

§2º Para testagem via Legislativo, se disponível, deve ser requisitada ao Diretor Administrativo que seguirá o protocolo interno da Secretaria de saúde.

§3º O servidor ou agente político deverá apresentar a devida notificação do Call Center e seguir as orientações oficiais.

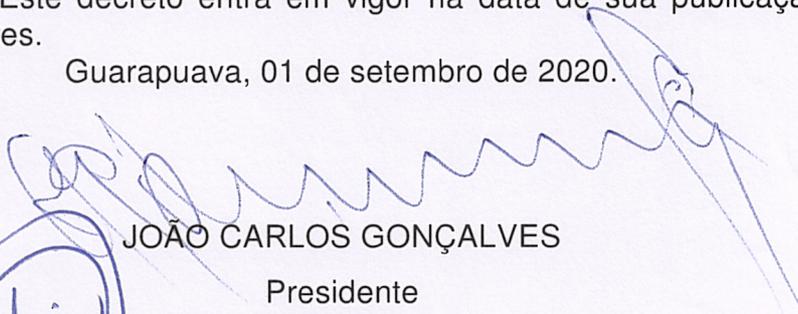
§4º Com o documento de recomendação da Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar o exame PCR para o Diretor Administrativo.

Art. 8º A sessão legislativa ordinária poderá ser em ambiente virtual e o horário poderá ser as 11h00.

Art. 9º O chefe de serviços administrativos realizará medidas de controle e fiscalização no combate ao coronavírus e para evitar aglomeração. Deverá realizar divulgação de informações pertinentes e realizar o controle de desinfecção do prédio.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições anteriores.

Guarapuava, 01 de setembro de 2020.


JOÃO CARLOS GONÇALVES

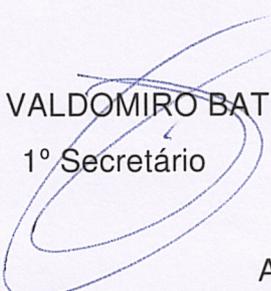
Presidente


DANILO DOMINICO

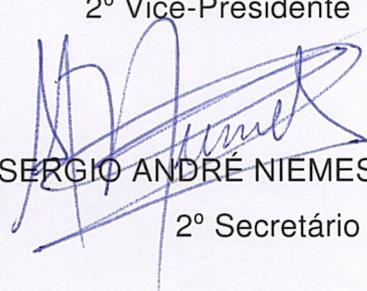
1º Vice-Presidente

SAMUEL DA SILVA PINTO

2º Vice-Presidente


VALDOMIRO BATISTA

1º Secretário


SERGIO ANDRÉ NIEMES

2º Secretário


ANDERSON MARCELO DE LIMA

3º Secretário

PUBLICAÇÃO
BOLETIM OFICIAL N.º 2919
VEICULAÇÃO: 02/09/20